

CONTRATO Nº. 003/2023 – FUNPREV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

TERMO DE CONTRATO RELATIVO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO TIPO MINIVAN, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES - FUNPREV E A PEDRAGON AUTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município Dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES - FUNPREV**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº. 1664, Centro, Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.229.390.0001-90, representado neste ato pela Gerente Previdenciária **Sra. Sueleide Alves Cordeiro**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Luzia Pedroza, 660 – Centro – Palmares/PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 1494278 SSP/PE e CPF nº. 170.359.454-15, de outro lado, a **PEDRAGON AUTOS LTDA**, estabelecida a Av. Ruy Barbosa, 965 – Afritos – Recife/PE – CEP: 52.050-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.935.826/0001-30, neste ato representada pela **Sra. Zilanda Karla Medeiros da Silva**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Abreu e Lima/PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 5.017.016 SSP/PE e CPF nº. 008.048.804-84, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2023**, homologado em 13 de julho de 2023 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **Aquisição de VEÍCULO ZERO QUILOMETRO TIPO MINIVAN para atender as necessidades do Fundo Previdenciário do Município dos Palmares - FUNPREV**, com as características, quantidades e valores previstos no Subitem 1.2, do presente contrato.

1.2 ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR:

ZILANDA KARLA
MEDEIROS DA
SILVA:00804880484

Assinado de forma
digital por ZILANDA
KARLA MEDEIROS DA
SILVA:00804880484



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA/ MODELO/ ANO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
..	VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO TIPO MINIVAN, com as seguintes especificações: <ul style="list-style-type: none"> • 07 (SETE) LUGARES; • ANO DE FABRICAÇÃO 2023; • ANO MODELO 2023; • POTÊNCIA 106 CV; • DIREÇÃO ELÉTRICA; • BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E/OU ETANOL); • COR BRANCO; • CÂMBIO AUTOMÁTICO DE 6 VELOCIDADES; • SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; • FARÓIS DE NEBLINA; • CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 53 LITROS; • VOLUME DO PORTA-MALAS DE 150 LITROS; • SISTEMA DE FREIOS COM ABS E SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE FRENAGEM ("EBD"); • PNEUS: 205/60 R16; • ALARME/SISTEMA ANTI-FURTO; • TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS COM ACIONAMENTO NA CHAVE; • AR-CONDICIONADO; • VIDROS ELÉTRICOS; • AIRBAG DUPLO; • BANCOS DE TECIDO NA COR PRETA; • EQUIPADO COM PROTETOR DO CÁRTER, CINTOS DE SEGURANÇA, CONJUNTO DE TAPETES DE BORRACHA, MACACO, CHAVE DE RODA, ESTEPE E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E 	UND	01	MARCA: CHEVROLET MODELO: SPIN 1.8 –7 LUGARES ANO: 2023	R\$ 127.500,00	R\$ 127.500,00

ZILANDA
 KARLA
 MEDEIROS
 DA
 SILVA:008
 04880484

Assinado de
 forma digital
 por ZILANDA
 KARLA
 MEDEIROS DA
 SILVA:008048
 80484



	<p>EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, ALÉM DAS DEMAIS CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM O MODELO DO FABRICANTE;</p> <ul style="list-style-type: none"> • GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM 					
--	---	--	--	--	--	--

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO(S) VEÍCULO(S)

- 2.1 O objeto licitado será entregue de forma única e integral;
- 2.2 O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da Ordem de Fornecimento;
- 2.3 A requisição do fornecimento emitida pelo FUNPREV, terá seu teor repassado para o fornecedor, por meio de formulário enviado por e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário das 07h00min às 13h00min;
- 2.4 O FUNPREV se reserva o direito de devolver o(s) veículo(s), caso não atenda ao que ficou estabelecido no edital e Contrato;
- 2.5 O(s) veículo(s) será(ão) entregue(s) somente ao funcionário indicado pelo FUNPREV, que procederá à conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, edital e Contrato, a nota fiscal será atestada;
- 2.6 Todas as despesas relativas à entrega do(s) veículo(s), tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente do fornecedor;
- 2.7 O(s) veículo(s) será(ão) recebido(s) pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:
- Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) veículo(s) com as especificações exigidas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
 - Recebimento Definitivo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando o(s) veículo(s) e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

ZILANDA KARLA
MEDEIROS DA
SILVA:00804880
484

Assinado de forma
digital por ZILANDA
KARLA MEDEIROS
DA
SILVA:00804880484





- 2.8 O recebimento definitivo do(s) veículo(s) não exime a empresa contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios;
- 2.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela veracidade das informações e pela qualidade do(s) veículo(s), devendo o mesmo ser substituído, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, após a notificação do FUNPREV, sem ônus adicional para a Administração Municipal, caso os veículos não atendam às especificações constante no termo de Referência e na proposta da empresa contratada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas;
- 2.10 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço do(s) veículo(s), todos os custos, aí incluídos frete, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o referido bem deverão ter perfeita compatibilidade com o valor apresentado para o mesmo;
- 2.11 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.
- 2.12 A entrega do veículo deverá ser realizada no seguinte local:
- **Na Sede do FUNPREV, situada na Rua Visconde do Rio Branco, 1664 – Centro – Palmares/PE, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min, para efeito de verificação de conformidade com as especificações.**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado;
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;



- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;
IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA

- 4.1 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, tendo em vista a garantia mínima do mesmo.
- 4.2 O(s) veículo(s) deverá(ão) ter garantia mínima de fábrica de **12(doze) meses**.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse do FUNPREV e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3 Definir como fiscal do Contrato, o Servidor Efetivo **Manoel Marques da Silva Júnior – CPF: 368.192.714-68**.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

08 20 FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PALMARES
09 272 0901 1120 0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ZILANDA KARLA
MEDEIROS DA
SILVA:00804880484

Assinado de forma
digital por ZILANDA
KARLA MEDEIROS DA
SILVA:00804880484



7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o(s) veículo(s) que estiver(em) em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

8.1.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo FUNPREV, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

8.1.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.5 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 O FUNPREV, obriga-se a:

- a) Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverá ser entregue o(s) veículo(s).
b) Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;



- c) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento o(s) veículo(s);
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo;
- e) Proceder com o registro e emplacamento do(s) veículo(s) junto ao DETRAN/PE, devendo ser registrado como veículo oficial, e emitindo toda documentação exigida pelos órgãos de trânsito.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o FUNPREV, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o contrato;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não mantiver a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

9.2 As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado, pela AMUPE.

9.3 Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

Rua Visconde do Rio Branco, 1664 – Centro, Palmares/PE - CEP: 55540-000

Fone: (81) 3661-1562 E-mail: fundoprevidenciario@hotmail.com

CNPJ: 05.229.390/0001-90

ZILANDA KARLA MEDEIROS DA SILVA:00804880484
Assinado de forma digital por ZILANDA KARLA MEDEIROS DA SILVA:00804880484



- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

9.5 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023;
- b) A(s) proposta(s) de preço da empresa CONTRATADA;
- c) Termo de Referência – *(Anexo I do Edital)*;

ZILANDA KARLA
MEDEIROS DA
SILVA:00804880484

Assinado de forma
digital por ZILANDA
KARLA MEDEIROS DA
SILVA:00804880484

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.

11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

- 11.5 Verificada, durante o fornecimento dos produtos, ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 11.6 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Fornecimento* da CONTRATANTE, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.8 Fica eleito o foro desta cidade dos Palmares, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO de fornecimento de materiais, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Palmares/PE, 14 de julho de 2023.

CONTRATANTE:



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES – FUNPREV
Suelide Alves Cordeiro
Gerente Previdenciária

CONTRATADA:

ZILANDA KARLA MEDEIROS DA SILVA:00804880484
Assinado de forma digital por ZILANDA KARLA MEDEIROS DA SILVA:00804880484

PEDRAGON AUTOS LTDA

CNPJ: 03.935.826/0001-30

Representante Legal: Zilanda Karla Medeiros da Silva

CPF: 008.048.804-84

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ZILANDA Assinado de
KARLA forma digital
MEDEIRO por ZILANDA
S DA KARLA
DA MEDEIROS
SILVA:008 DA
04880484 SILVA:00804
880484

